



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

52/2001

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 52/2001

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 778/MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Comissão Militar da Indústria de Defesa – CMID.....10

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Diretrizes para a Formação, a Classificação e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2002.....14

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Vincula administrativamente a Diretoria de Avaliação e Promoções.....14

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática e a vincula administrativamente à Secretaria de Tecnologia da Informação.....14

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Instituto de Projetos Especiais.....15

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa e concede autonomia administrativa ao 22º Batalhão de Infantaria.....15

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Cadastro e Avaliação.....15

PORTARIA Nº 678, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Administração Financeira.....16

PORTARIA Nº 679, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a vinculação administrativa do 33º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.....16

PORTARIA Nº 680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a autonomia administrativa do 10º Grupo de Artilharia de Campanha e concede autonomia administrativa ao 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva.....16

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 133-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 12ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....17

PORTARIA Nº 134-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 13ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....17

PORTARIA Nº 135-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 14ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....17

PORTARIA Nº 136-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 15ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....17

PORTARIA Nº 137-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 16ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....18

PORTARIA Nº 138-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 17ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....18

PORTARIA Nº 139-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 18ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....18

PORTARIA Nº 140-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 19ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....18

PORTARIA Nº 141-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Atribui Número de Código à 1ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....19

PORTARIA Nº 142-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 20ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....19

PORTARIA Nº 143-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 21ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....19

PORTARIA Nº 144-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 22ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....19

PORTARIA Nº 145-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 23ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....20

PORTARIA Nº 146-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 5ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....20

PORTARIA Nº 147-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....20

PORTARIA Nº 148-EME-1ª Sch, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 8ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.....20

PORTARIA Nº 149-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 5-38 - Estradas, 1ª Edição, 2001.....21

PORTARIA Nº 150-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso ao ingresso e às promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).....21

PORTARIA Nº 151-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso de Graduados.....23

PORTARIA Nº 152-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova os Efetivos de Animais Cavaleiros, de Cães-de-guerra e de Animais Silvestres para 2002. 26

PORTARIA Nº 153-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 24-17 - Centro de Comunicações - 1ª Parte, 2ª Edição, 2001.. 28

PORTARIA Nº 154-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para apresentar proposta de normas reguladoras do acesso e da segurança dos bancos de dados do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).....28

PORTARIA Nº 155-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2002.....29

PORTARIA Nº 156-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a Modificação M2 do Manual de Campanha C 22-6 - Instruções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição, 1996.....31

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 116/DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares - IR30-30.....32

PORTARIA Nº 117-DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Delega Competência no âmbito do DGP.....43

PORTARIA Nº 120-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Constitui a Comissão de Informações sobre Anistia com o propósito de prestar as informações requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme disposto no Art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.....47

PORTARIA Nº 121-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial General.....48

PORTARIA Nº 122-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Diretrizes Gerais para as Comemorações dos Santos Padroeiros das Armas, Quadros e Serviços do Exército Brasileiro.48

NOTA DE CORREÇÃO – DGP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército, aprovada pela Portaria Nº 105, de 07 de Novembro de 2001, Publicada no BE Nº 07, de 08 de Novembro de 2001 e Republicada no BE Nº 49, de 07 de Dezembro de 2001.....50

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 021- D Log, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Classifica armas e munições como de uso restrito.....50

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.....50

PORTARIA Nº 655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....51

PORTARIA Nº 656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reversão de Oficiais-Generais ao respectivo Quadro.....51

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão.....51

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

XIV Campeonato Mundial Militar de Hipismo do CISM, a ser realizado na cidade de Quillota – Chile – Designação.....51

PORTARIA Nº 660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficiais.....52

PORTARIA Nº 661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial.....52

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.....52

PORTARIA Nº 666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.....53

PORTARIA Nº 667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido,” sem indenização.....53

PORTARIA Nº 671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exercício “ASSO” 2002 (Atv X02/039), em Enköping / Suécia – Designação.....53

PORTARIA Nº 672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Viagem de acompanhamento da substituição do contingente do Exército Brasileiro na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória da Nações Unidas no Timor Leste(UNTAET) – Designação.....54

PORTARIA Nº 681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....54

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 119-DGP/DSM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “ a pedido”, sem indenização.....55

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 123-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Exército Boliviano.....55

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2003.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos, comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido ao art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de março de 2002, serão integralmente anuladas naquela data.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 4º do Art. 1º ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida no **caput**.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências constitucionais e legais de receitas.

Art. 4º Aos órgãos central e setoriais e às unidades regionais e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que tratar o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2001).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 778/MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Comissão Militar da Indústria de Defesa – CMID.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Militar da Indústria de Defesa – CMID, com as seguintes finalidades:

I – propor e coordenar os estudos relativos ao fomento às atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de exportação de materiais e serviços de defesa;

II – promover a integração dessas atividades;

III – estabelecer um fluxo adequado de informações entre o Ministério da Defesa – MD e as entidades civis e governamentais envolvidas; e

IV – propor medidas com vistas a incentivar a capacitação dos recursos humanos necessários.

Art. 2º A CMID terá a seguinte composição:

I – Secretário de Logística e Mobilização, que a presidirá;

II – Diretor do Departamento de Logística – DEPLOG;

III- Diretor do Departamento de Mobilização – DEPMOB;

IV- Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia – DEPCT;

V- representante do Comando da Marinha;

VI – representante do Comandado Exército; e

VII- representante do Comandada Aeronáutica.

Parágrafo único. Os membros da CMID, referidos nos incisos V, VI, e VII, deste artigo, serão Oficiais-Generais indicados pelos respectivos Comandos.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades a CMID contará com o apoio do:

I – Fórum das Indústrias de Defesa – FID, que terá a seguinte composição:

a) presidente e membros da CMID;

b) representantes das Indústrias, Federações e Associações ligadas à produção de materiais e serviços de defesa; e

c) representantes de entidades de ensino, de pesquisa e desenvolvimento, de logística, de mobilização; e

II – Comitê Técnico da Indústria de Defesa – CTID, que terá a seguinte composição:

a) representantes do MD, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

b) membros convidados dos Ministérios da Relações Exteriores – MRE, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, da Ciência e Tecnologia – MCT, do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e da Fazenda – MF.

Parágrafo único. O Secretário de Logística e Mobilização poderá convidar outros componentes para o FID e o CTID.

Art. 4º Os assuntos a serem estudados pela CMID serão prioritariamente, relativos a:

I – caracterização de materiais e serviços de defesa;

II – processo de controle, obtenção, pesquisa, desenvolvimento, padronização, catalogação, fiscalização e comercialização de materiais e serviços de defesa;

III – certificação de materiais e serviços de defesa, com base em requisitos militares;

IV – política de fomento à produção e à exportação de materiais e serviços de defesa;

V – critérios de nacionalização de materiais e serviços de defesa;

VI – base industrial mínima de defesa fundamentada na Política de Defesa Nacional;

VII – condições para o incentivo da contrapartida comarcal (OFFSET);

VIII – utilização de tecnologia dual;

IX – processo de preparo para mobilização; e

X – definição e priorização de tecnologias críticas.

Parágrafo único. O Secretário de Logística e Mobilização poderá definir outros assuntos a serem estudados pela CMID.

Art. 5º Estudos propostos pela CMID serão analisados e discutidos no FID, promovido, periodicamente, pelo MD.

Art. 6º Proposições resultantes de estudos, sob análise da CMID, poderão ser submetidos ao CTID, que proporá medidas que viabilizem a sua implementação.

Art. 7º O DEPLOY da Secretaria de Logística e Mobilização do MD exercerá as funções de Secretaria-Executiva da CMID.

Art. 8º A CMID poderá contar com o apoio de técnicos de órgãos ou entidades vinculadas ao MD, devidamente autorizados pelos seus titulares.

Art. 9º A participação na CMID não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 10. O Secretário de Logística e Mobilização do MD baixará os atos e as normas complementares necessárias à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2001).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Diretrizes para a Formação, a Classificação e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Formação, a Classificação e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 970, de 25 de junho de 1976, nº 1.223, de 14 de outubro de 1980, e nº 551, de 2 de junho de 1986.

DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DE TERCEIROS-SARGENTOS TEMPORÁRIOS NO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar a Formação, a Classificação e o Controle do Terceiro-Sargento Temporário no âmbito do Exército e estabelecer responsabilidades na execução deste processo.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. O terceiro-sargento temporário foi instituído no Exército por intermédio da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, tendo a sua formação se iniciado em 1976.

b. A formação dos terceiros-sargentos temporários se realiza nos Cursos de Formação de Sargentos Temporários (CFST) das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Material Bélico, Intendência e Saúde.

c. A formação do terceiro-sargento temporário tem como objetivo:

1) preencher os claros de 3º sargento, observada a qualificação militar;

2) formar o número necessário desses graduados para a reserva mobilizável;

3) permitir a estruturação da carreira dos graduados, por meio da formação adequada dos efetivos de sargentos de carreira, que permita um fluxo regular e harmônico de acesso, preenchendo parcela dos claros de terceiros-sargentos com praças temporárias.

3. PECULIARIDADES DOS TERCEIROS-SARGENTOS TEMPORÁRIOS

a. A formação do sargento temporário, destinada ao preenchimento de claros de 3º sargento, no serviço ativo, será realizada em Organizações Militares, sob a coordenação das Regiões Militares, orientada pelos Comandos Militares de Área e regulada pelo Comando de Operações Terrestres.

b. O CFST deve ser eminentemente prático, visando:

1) formar o terceiro-sargento temporário combatente, capacitando-o a liderar e comandar a fração elementar de sua Arma, Quadro ou Serviço;

2) habilitar o graduado ao exercício de funções comuns de terceiro-sargento, com destaque na execução dos serviços internos e em campanha;

3) propiciar ao terceiro-sargento temporário a iniciação e o treinamento indispensável para o desempenho satisfatório das funções de monitor.

c. A formação e a distribuição de efetivos de terceiros-sargentos temporários devem ser feitas de forma a:

1) preencher, de maneira prática e econômica, os claros de terceiro-sargento existentes nas Unidades de Tropa;

2) assegurar, nas diferentes Unidades de Tropa, um efetivo proporcional de terceiros-sargentos de carreira e de terceiros-sargentos temporários, de acordo com as necessidades e a natureza da Organização Militar;

3) atender às necessidades das diferentes QMSe à formação da reserva mobilizável;

4) atingir, gradativamente, os níveis previstos, evitando, tanto quanto possível, conseqüentes movimentações de terceiros-sargentos de carreira;

d. Os terceiros-sargentos temporários somente poderão servir em Unidades de Tropa, nas funções específicas de sua QMS.

e. A promoção das praças habilitadas no curso de formação de terceiros-sargentos temporários é da competência do Comandante, Diretor ou Chefe da OM, devendo ser homologada pela Região Militar, de acordo com as vagas autorizadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

f. Os terceiros-sargentos temporários devem ser designados, em princípio, para preencher claros nas Unidades de Tropa que os formarem

g. O controle dos efetivos de terceiros-sargentos temporários será exercido pelas Regiões Militares, de acordo com as instruções estabelecidas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

h. O curso de formação de terceiro-sargento temporário habilita o militar, exclusivamente, ao acesso à graduação de terceiro-sargento, no serviço ativo do Exército.

i. Os terceiros-sargentos temporários poderão permanecer na ativa por até 07 (sete) anos, computados todos os tempos de serviço público (Serviço Militar Inicial, engajamentos e outros) que tiverem, consecutivos ou não.

j. Não haverá movimentação de terceiro-sargento temporário.

l. A precedência entre os terceiros-sargentos de carreira e os temporários será definida pelo tempo de serviço na graduação, na forma do Art. 17 do Estatuto dos Militares.

m. Todo aluno matriculado no CFST deve assumir o compromisso escrito de servir ao Exército pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso conclua o curso com aproveitamento, a contar da data da promoção à graduação de Terceiro-Sargento.

n. O Estado-Maior do Exército proporá, anualmente, o efetivo máximo de terceiros-sargentos temporários, para compor o Decreto Anual de Fixação de Efetivos, com base na Política de Pessoal.

PORTARIA Nº 664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2002.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Vincula administrativamente a Diretoria de Avaliação e Promoções.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2002, por criação, a Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), CODOM 04518-7, ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), CODOM 04010-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática e a vincula administrativamente à Secretaria de Tecnologia da Informação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática, CODOM 04627-6, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2002, a DMCEI, CODOM 04627-6, à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), CODOM 07218-1.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Instituto de Projetos Especiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, por extinção, a semi-autonomia administrativa do Instituto de Projetos Especiais, CODOM 06275-2, desvinculando-o administrativamente do Centro Tecnológico do Exército, CODOM01718-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 017-SEF, de 24 de junho de 1986.

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa e concede autonomia administrativa ao 22º Batalhão de Infantaria.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, a semi-autonomia administrativa do 22º Batalhão de Infantaria, CODOM 00579-3, com sede na cidade de PALMAS-TO, desvinculando-o administrativamente do Comando da 11ª Região Militar, CODOM 02277-2.

Art. 2º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2002, autonomia administrativa ao 22º BI, CODOM 00579-3.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 839, de 21 de outubro de 1997.

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Cadastro e Avaliação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, por extinção, a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Cadastro e Avaliação, CODOM 04530-2, desvinculando-a administrativamente do Departamento-Geral do Pessoal, CODOM 04010-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 678, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Administração Financeira.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, por extinção, a semi-autonomia administrativa da Diretoria de Administração Financeira, CODOM 04480-0, desvinculando-a administrativamente da Secretaria de Economia e Finanças, CODOM 07196-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 679, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a vinculação administrativa do 33º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, por desativação, a vinculação administrativa do 33º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, CODOM 05828-9, ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, CODOM 02474-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cassa a autonomia administrativa do 10º Grupo de Artilharia de Campanha e concede autonomia administrativa ao 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2001, a autonomia administrativa do 10º Grupo de Artilharia de Campanha, CODOM 05583-0, com sede na cidade de FORTALEZA-CE.

Art. 2º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2002, autonomia administrativa ao 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, CODOM 05826-3, com sede na cidade de BOA VISTA-RR.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 133-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 12ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 12ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de BARRA DO PIRAÍ - RJ, o número de código 08423-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 134-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 13ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 13ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Campo Grande) - RJ, o número de código 08424-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 135-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 14ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 14ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de SÃO JOÃO DE MERITI - RJ, o número de código 08425-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 136-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 15ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 15ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de VOLTA REDONDA - RJ, o número de código 08426-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 137-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 16ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 16ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Engenho Novo) - RJ, o número de código 08427-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 138-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 17ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 17ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de NOVA IGUAÇU - RJ, o número de código 08428-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 139-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 18ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 18ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de VITÓRIA - ES, o número de código 08429-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 140-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 19ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 19ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, o número de código 08430-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 141-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 1ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 1ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Ilha do Governador)- RJ, o número de código 08419-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 142-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 20ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 20ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de COLATINA - ES, o número de código 08431-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 143-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 21ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 21ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de VILA VELHA - ES, o número de código 08433-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 144-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 22ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 22ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de ALEGRE - ES, o número de código 08434-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 145-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 23ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 23ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade de SÃO MATEUS - ES, o número de código 08435-0.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 146-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 5ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 5ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Ramos) - RJ, o número de código 08420-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 147-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Jacarepaguá) - RJ, o número de código 08421-0.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 148-EME-1ª SCH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atribui Número de Código à 8ª Delegacia do Serviço Militar da 2ª Circunscrição do Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 8ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR com sede na cidade do RIO DE JANEIRO (Bangu) - RJ, o número de código 08422-8.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 149-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 5-38 - Estradas, 1ª Edição, 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 5-38 - ESTRADAS, 1ª Edição, 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 150 - EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso ao ingresso e às promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 24 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 27 de novembro de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de 1º de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fixar os limites que determinam as faixas de Oficiais do QAO, por posto, por ordem de antigüidade e por Categorias, para a organização dos Quadros de Acesso por Antigüidade, para as promoções aos postos imediatos (números referidos ao Almanaque de Oficiais 2001):

I – Primeiros-Tenentes:

Categorias	Nome
Administração Geral	Até o nº 104 – HÉLIO JUARES SAUCEDA MARÇAL
Material Bélico	Até o nº 016 – DEOMAR VICENTE DOS SANTOS
Saúde	Até o nº 005 – GLADSTONE DE LUCENA TAVARES
Topógrafo	Não há militares abrangidos
Músico	Até o nº 002 – DARCI DA SILVA

II – Segundos-Tenentes

Categorias	Nome
Administração Geral	Até o nº 075 – ITAMAR DE SOUZA BAULER
Material Bélico	Até o nº 022 – CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS
Saúde	Até o nº 006 – HUMBERTO MUSTAFA VALE
Topógrafo	Até o nº 001 – HÉLIO JOSÉ D'ÁVILA DA SILVA
Músico	Até o nº 003 – ANTONIO JOSUÉ FILHO

Art. 2º Fixar, ainda, os limites que determinam as faixas de Subtenentes, por ordem de antigüidade e por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento, para o ingresso no QAO, nas Categorias correspondentes (números referidos ao Almanaque de Graduados 2001):

I – Categoria Administração Geral:

QMS	Nome
Infantaria	Até o nº 053 – TANGER DA COSTA GUIMARÃES
Cavalaria	Até o nº 020 – FERNANDO PERES HOMEM DE MELO
Artilharia	Até o nº 017 – JURACI MARTINS DA SILVA
Engenharia	Até o nº 009 – ANTÔNIO CRISTÓVÃO C. DA SILVA
Comunicações	Até o nº 031 – LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
Intendência	Até o nº 011 – VILSOMAR CARIAS
Aviação - Apoio	Não há militares abrangidos
Suprimento de Engenharia	Não há militares abrangidos
Suprimento de Material Bélico	Até o nº 001 – ELI DAL MÉDICO

II – Categoria Material Bélico:

QMS	Nome
Manutenção de Viatura Auto	Até o nº 016 – ARISTEU BOSI
Manutenção de Armamento	Até o nº 003 – SANDÁLIO FERNANDES POUHEY
Mecânico Operador	Até o nº 002 – MARCOS PIRES DOS SANTOS
Manutenção de Comunicações	Até o nº 022- EDSON FARIA NUNES
Aviação Manutenção	Não há militares abrangidos

III – Categoria Saúde:

QMS	Nome
Saúde- Apoio	Até o nº 013 – JÚLIO LOUSADA PINTO
Saúde- Auxiliar de Enfermagem	Não há militares abrangidos

IV – Categoria Topógrafo:

QMS	Nome
Topógrafo	Até o nº 004 – LUCIANO BRAGA DA SILVA

V – Categoria Músico:

QMS	Nome
Músico	Até o nº 004 – PEDRO SILVA SOUSA

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 151 - EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso de Graduados.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 19 das Instruções Gerais para a Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-A, de 7 de novembro de 2001, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de 1º de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fixar os limites que determinam as faixas de Graduados, por ordem de antigüidade e por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), para a organização dos Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento, para a promoção às graduações imediatas (números referidos ao Almanaque de Graduados - 2001):

I – Primeiros-Sargentos:

QMS	Nome
Infantaria	Até o nº 102 – JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
Cavalaria	Até o nº 056 – LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Artilharia	Até o nº 061 – DENIZIO MANHAES RIBEIRO
Engenharia	Até o nº 033 – MARIO SANTANA DA SILVA
Comunicações	Até o nº 039 – JOSE AUGUSTO DE SOUZA
Saúde - Apoio	Até o nº 031 – JAIRO SILVEIRA MACHADO
Intendência	Até o nº 044 – ALMIR BARUTTI
MB Mnt Vtr Auto	Até o nº 022 – PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DO ROSARIO
MB Mnt Armamento	Até o nº 008 – EDEMAR RADER
MB Mec Operador	Até o nº 005 – LUIZ CARLOS AMARAL DE MENEZES
Mnt Comunicações	Até o nº 025 – VALNYR DA SILVA AVELINO
Aviação-Mnt	Não há militares abrangidos
Aviação-Apoio	Não há militares abrangidos
Músico	Até o nº 023 – DENISON RIBEIRO DE CERQUEIRA
Topógrafo	Até o nº 010 – LUIZ ROBERTO CARMO

II – Segundos-Sargentos:

QMS	Nome
Infantaria	Até o nº 229 – JORGE LUIZ MARTINS
Cavalaria	Até o nº 077 – MILTON ERICO BILHA
Artilharia	Até o nº 089 – RICARDO LUIZ NASCIMENTO SANTOS
Engenharia	Até o nº 055 – JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO ROCHA
Comunicações	Até o nº 136 – ORLANDO LUIZ DO AMARAL
Saúde - Apoio	Até o nº 039 – MARION PEREIRA RODRIGUES
Intendência	Até o nº 029 – ALEXANDER TAVARES DE OLIVEIRA
MB Mnt Vtr Auto	Até o nº 039 – WILSON SOARES MARTINS
MB Mnt Armamento	Até o nº 022 – JOAO LUIS NUNES DA MOTA

QMS	Nome
MB Mec Operador	Até o nº 014 – AUREO JULIO DOS SANTOS FERREIRA
Mnt Comunicações	Até o nº 032 – LUIS PAULO CARNEIRO COSTA
Aviação-Mnt	Até o nº 001 – MARIO RICARDO BENEDITO
Aviação-Apoio	Não há militares abrangidos
Músico (*)	Até o nº 082 – DANIEL HENRIQUE SILVA MARTINS
Topógrafo	Até o nº 007 – JORGE LUIS COSTA SOUZA

(*) – Somente os habilitados.

III – Terceiros-Sargentos

QMS	Nome
Infantaria	Até o nº 511 – HELCIO FIDELES DE ARAGÃO PAGE
Cavalaria	Até o nº 172 – HELIO MAURICIO MARINHO
Artilharia	Até o nº 196 – ALEXANDRE CARLOS DE TOLEDO
Engenharia	Até o nº 136 – JOSE MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Comunicações	Até o nº 280 – RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Saúde - Apoio	Até o nº 105 – ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA
Intendência	Até o nº 097 – ADILSON MENDES DE OLIVEIRA
MB Mnt Vtr Auto	Até o nº 104 – LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
MB Mnt Armamento	Até o nº 058 – CLEBER MARCELLUS LOPES DA SILVA
MB Mec Operador	Até o nº 036 – ROBERTSON FERREIRA DURSO
Mnt Comunicações	Até o nº 074 – MARCELO XAVIER DA SILVA
Aviação-Mnt	Até o nº 034 – GLEISON MAIA DE ARAUJO
Aviação-Apoio	Até o nº 017 – DOUGLAS MARCELO MARCOS TENORIO
Músico (*)	Até o nº 105 – ADEMIR DE AZEREDO PINTO
Topógrafo	Até o nº 031 – MAURO ANDRE COSTA BARCELLOS
Corneteiro/Clarim	Até o nº 001 – ALEXANDRE MOREIRA LICHT

(*) – Somente os habilitados.

Art. 2º Fixar, ainda, os limites que determinam as faixas de Cabos, por grau final obtido em concurso e ano de realização, que concorrem à organização dos Quadros de Acesso por Merecimento, por ano de habilitação, para a promoção a 3º Sargento Músico:

INSTRUMENTO	CABOS
FLAUTIM	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,60
FLAUTA	Habilitados até 1995 – todos Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,93
OBOÉ	Habilitados até 1995 – todos Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,80
CORNINGLÊS	Habilitados até 1998 – todos
CLARINETA PICOLO EM MIB	Habilitados até 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,60
CLARINETA SOPRANO EM	Habilitados até 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,60

INSTRUMENTO	CABOS
SIB	
CLARINETA ALTO EM MIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,60
CLARINETA BAIXO EM SIB	Habilitados até 1995 – todos Habilitados em 1996 - do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,35
CLARINETA CONTRABAIXO EM MIB	Habilitados até 1998 – todos Habilitados em 1999 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,64
FAGOTE	Habilitados até 1998 – todos
SAXOFONE ALTO EM MIB	Habilitados em 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,95
SAXOFONE TENOR EM SIB	Habilitados em 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,95
SAXOFONE BARÍTONO EM MIB	Habilitados em 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,05
SAXOFONE BAIXO EM SIB	Habilitados em 1999 – todos
CORNETIM EM SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,13
FLUEGELHORN SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,13
HORN EM SIB-FÁ E MIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,13
TROMBONE TENOR EM SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,13
SAXHORNE BARÍTONO EM SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,91
SAXHORNE BAIXO EM SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 7,03
SAXHORNE CONTRABAIXO EM MIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,88
SAXHORNE CONTRABAIXO EM SIB	Habilitados em 1996 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 6,89
TÍMPANOS E BOMBO	Habilitados até 1994 – todos Habilitados em 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
PRATOS	Habilitados até 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
TAROL	Habilitados até 1995 – do maior grau em ordem decrescente até o grau 5,45
LIRA	Habilitados até 1999 – todos
GAITA DE FOLE	Habilitados até 1999 – todos

Art. 3º Fixar, ainda, como limite para a organização do Quadro de Acesso por Antiquidade para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial (QE), os Cabos com o mínimo de 15 (quinze) anos de serviço, referidos a 1º de junho de 2002, e promovidos à graduação atual até 01 de abril de 1987.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 152-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova os Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-guerra e de Animais Silvestres para 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a letra d) do inciso IV do Art. 1º da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, e ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar os efetivos de animais cavалares, de cães-de-guerra e de animais silvestres para 2002, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro anti-ofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor, para fins de planejamento, a partir da data de sua publicação e, para fins de execução, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 122-EME, de 18 de dezembro de 2000.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES-DE-GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA 2001

1. EQÜINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	ResC	200 (duzentos)
	1º B F Esp	5 (cinco)
	AMAN	235 (duzentos e trinta e cinco) (1)
	CMRJ	50 (cinquenta)
	EsEqEx	90 (noventa)
	CHRJ	5 (cinco)
	CIG	60 (sessenta)
	IBEx	125 (cento e vinte e cinco)
3ª	3º RCGd	200 (duzentos)
	Cmdo AD/3	5 (cinco)
	1º R C Mec	5 (cinco)
	2º R C Mec	5 (cinco)
	5º RC Mec	5 (cinco)
	7º RC Mec	5 (cinco)
	8º RC Mec	8 (oito)
	CHPA	15 (quinze)
	CIBSB	15 (quinze)
	CIR	10 (dez)
	CIB	10 (dez)
	CISM	15 (quinze)
	CIST	10 (dez)
	Coudelaria de Rincão	537 (quinhentos e trinta e sete)
	1ª Bda C Mec	5 (cinco)
	6º RCB	5 (cinco)
	9º RCB	5 (cinco)
13ª Cia DAM	4 (quatro)	

RM	OM	EFETIVO
4 ^a	EsSA	80 (oitenta)
	CIJF	10 (dez)
	CPOR/CMBH	10 (dez)
5 ^a	CICBA/20° BIB	2 (dois)
7 ^a	CIMNC	20 (vinte) (2)
9 ^a	2° B Fron	10 (dez)
	2ª Cia Fron	10 (dez)
	Comdo 4ª Bda C Mec	15 (quinze)
	10° R C Mec	30 (trinta)
	11° R C Mec	30 (trinta)
	17° R C Mec	30 (trinta)
	CIBetione	10 (dez)
	CIMR	5 (cinco)
	CMCG	10 (dez)
11 ^a	1° RCGd	389 (trezentos e oitenta e nove)
	CHBr	5 (cinco)
	32° GAC	30 (trinta)
	CIF	10 (dez)

Obs. (1) 20 (vinte) animais destinados ao CArt/AMAN.

(2) 09 (nove) animais destinados ao patrulhamento do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

2. CANINOS

RM	OM	EFETIVO (3)
1 ^a	1° BPE	12 (doze)
	1° B F Esp	12 (doze)
	1ª Cia PE	6 (seis)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	1° Dep Sup	6 (seis)
	D C Mun	12 (doze)
	D C Armt	6 (seis)
2 ^a	2° BPE	12 (doze)
	22° Dep Sup	6 (seis)
3 ^a	3° BPE	12 (doze)
	3° Pel PE	3 (três)
	3° B Sup	12 (doze)
	13ª Cia DAM	12 (doze)
	AGGC	6 (seis)
4 ^a	4ª Cia PE	6 (seis)
	EsSA	3 (três)
	4° Dep Sup	12 (doze)
5 ^a	5ª Cia PE	12 (doze)
	5° B Sup	12 (doze)
6 ^a	Cia PE/6ªRM	6 (seis)
	6° Dep Sup	6 (seis)
7 ^a	7° Pel PE	3 (três)
	4° BPE	12 (doze)
	10° Pel PE	3 (três)
9 ^a	9° B Sup	6 (seis)
	14ª Cia PE	6 (seis)
10 ^a	10° Dep Sup	3 (três)

RM	OM	EFETIVO (3)
11 ^a	BPEB	12 (doze) + 3 (três) (4)
	BGP	12 (doze)
	11 ^o Dep Sup	12 (doze)
12 ^a	12 ^a Cia PE	6 (seis)
	CIGS	6 (seis)
	12 ^o B Sup	6 (seis)
	32 ^o Pel PE	3 (três)

Obs. (3) de acordo com a Portaria nº 627, de 02 Out 98.

(4) 03 (três) animais destinados à reprodução.

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO
12 ^a	CIGS	Correspondente a zoológico Cat A (5) (6)

Obs. (5) Zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/Ibama com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 Fev 2000.

(6) No tocante ao efetivo, deve ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de outubro de 1989 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

PORTARIA Nº 153-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 24-17 - Centro de Comunicações - 1^a Parte, 2^a Edição, 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1^o Aprovar o Manual de Campanha C 24-17 - CENTRO DE COMUNICAÇÕES - 1^a PARTE, 2^a Edição, 2001, que com esta baixa.

Art. 2^o Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogar o Manual de Campanha C 24-17 - FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE COMUNICAÇÕES - 1^a PARTE, 1^a Edição, 1989, aprovado pela Portaria Nº 083-3^a Sch/EME, de 04 de setembro de 1989.

PORTARIA Nº 154-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para apresentar proposta de normas reguladoras do acesso e da segurança dos bancos de dados do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra "h" do inciso IV, do art. 1^o da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, e o art. 2^o da Portaria nº 398, de 3 de agosto de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1^o Constituir um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de apresentar proposta de normas reguladoras do acesso e da segurança dos bancos de dados do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – chefe: Cel ANTONIO CARLOS DA COSTA PORTELA, da 2ª Subchefia/EME; e

II – membros:

a. Cel R1 RONALD MARRETA, do Departamento Logístico;

b. Cel JACIMAR ADELSON DA SILVA SALDANHA, da 4ª Subchefia/EME;

c. Cel MARCOS ANTONIO COSTA DE MENDONÇA, do Centro de Inteligência do Exército; e

d. TC EZELINO BRAZ SILVEIRA, do Centro de Desenvolvimento de Sistema/STI.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 155-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar na Portaria nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2002, o seguinte:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

3) Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

b) Vagas destinadas à matrícula de candidatos dispensados do concurso de admissão, ainda amparados pelo parágrafo único do Art. 34 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei Nº 6.265, de 19 Nov 75) e satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
1º Ano do CCEM	14
1º Ano do CCEM S/Int	06
CDEM	09
TOTAL	29

e. Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	ESPECIALIDADES	VAGAS				
				OF EB	CIVIS		OO (*)	TOTAL
A	R							
SCT	IME	FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO	PRIMEIRO ANO BÁSICO	--	69	40	--	109
		GRADUAÇÃO	SEGUNDO ANO BÁSICO COMPLEMENTAÇÃO	11	--	--	11	

GES TOR	DIRE ÇÃO	CURSO	ESPECIALIDADES	VAGAS				
				OF EB	CIVIS		OO (*)	TO- TAL
					A	R		
SCT	IME	PÓS- GRA DU AÇÃO	ENGENHARIA QUÍMICA	02	15	--	17	
			ENGENHARIA NUCLEAR	01	13	--	14	
			CIÊNCIA DOS MATERIAIS	03	15	--	18	
			ENGENHARIA MECÂNICA	05	20	--	25	
			ENGENHARIA ELÉTRICA	03	15	--	18	
			ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	01	10	--	11	
			ENGENHARIA DE TRANSPORTES	04 (*)	12	--	16	
			SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	04	30	--	34	
			INSTITUIÇÕES CIVIS (**)	--	--	--	--	
			SOMA	23	130	--	153	
		DOU TO RA DO	QUÍMICA	-	10	--	10	
			CIÊNCIA DOS MATERIAIS	02	10	--	12	
			INSTITUIÇÕES CIVIS (**)	--	--	--	--	
			SOMA	02	20	--	22	

(*) 03 (três) vagas para a linha de pesquisa de infra-estrutura.

(**) Os cursos atenderão o estabelecido na Port Nº 082-EME, de 19 Set 96.

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CML	1º BF Esp	Ações de Comando - Cat "B"	40	03	43
CMSE	CIAvEx	Piloto de Aeronaves	16	-	16

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

d. Cursos de Especialização e Extensão para Sargentos

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "C" - 3º turno	30	-	30

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Comando Militar do Leste, o Comando Militar do Sudeste, o Comando Militar da Amazônia e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 156-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a Modificação M2 do Manual de Campanha C 22-6 - Instruções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição, 1996.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a Modificação M2 do Manual de Campanha C 22-6 - INSTRUÇÕES, REVISTAS E DESFILES, 2ª Edição, 1996, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**MODIFICAÇÃO M2 DO MANUAL DE CAMPANHA
C 22-6 – INSTRUÇÕES, REVISTAS E DESFILES, 2ª EDIÇÃO, 1996
CAPÍTULO 6
INSPEÇÃO DA TROPA**

.....
**ARTIGO II
VERIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DA TROPA**
.....

6-3. EXECUÇÃO

a. Para a verificação da apresentação-pessoal e do controle de efetivo, a seqüência é a que se segue.

(1) O Sub Cmt, de uma posição central e com a frente voltada para a tropa, ordena o toque de “SENTIDO!” e, a seguir, comanda, à voz: “AO SOLO-ARMA!”, ao que se procede como determina o C 22-5- ORDEM UNIDA. Após este comando, os oficiais armados de espada e com a mesma desembainhada deverão embainhar as suas espadas e colocar o conjunto espada-bainha no respectivo gancho da guia, ao passo que os oficiais com a espada embainhada realizarão, apenas, este último procedimento. Tanto os oficiais armados de espada, como os militares armados de pistola, a guarda à bandeira e os porta-bandeiras-insígnias permanecem na posição de “Sentido”.

(2)

b.

c.

d.

e.

f. A seguir, o Sub Cmt ordena o toque de “SENTIDO!”, comanda à voz: “APANHAR-ARMA!” e, após a tropa tomar a posição de “Sentido”, determina o toque de “DESCANSAR!”. Ao comando de “APANHAR-ARMA”, os oficiais armados de espada deverão retirar o conjunto espada-bainha do gancho e aqueles que, anteriormente, estavam com a mesma desembainhada tornarão a desembainhá-la.

.....

ARTIGO III
INSPEÇÃO DAS ARMAS

6-4. EXECUÇÃO

a. Para a inspeção das armas, a seqüência é a que se segue.

(1) O Sub Cmt, de uma posição central e com a frente voltada para a tropa, ordena o toque de “SENTIDO!” e emite o comando de advertência de “PREPARAR PARA A INSPEÇÃO DAS ARMAS!”. Os oficiais armados de espada e com a mesma desembainhada deverão embainhar as suas espadas, colocar o conjunto espada-bainha no respectivo gancho da guia e retirar as suas luvas, prendendo-as ao fiador da espada, de modo que, no momento da desmontagem do seu armamento, estejam com as mãos livres para o manejo da pistola. Os oficiais que estavam com a espada embainhada realizarão apenas os dois últimos procedimentos.

(2) Na seqüência, comanda, à voz: “ORDEM A (Tal OM) - PARA INSPEÇÃO, DESMONTAR-ARMA”.

b. As armas coletivas, se conduzidas nesta formatura, não são inspecionadas. Os militares que as conduzirem permanecem com estas armas na posição de “Descansar”.

c. Ao término da inspeção, será emitido o comando de “MONTAR - ARMA! pelo Cmt da tropa. Os oficiais, ao terminarem a montagem do respectivo armamento, deverão calçar suas luvas, retornando a espada à posição em que se encontrava anteriormente.

d. Os procedimentos a serem executados durante a inspeção estão relacionados no Anexo “A” deste manual.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 116-DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares - IR30-30.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “a”, da Portaria nº 701, do Comandante do Exército, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2002, as Portarias 090-DGP, de 28 de dezembro de 2000, 021-DGP, de 22 de março de 2001 e 035-DGP, de 26 de abril de 2001,

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA
QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES
(IR 30 - 30)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES.....	Art. 1º/2º
CAPÍTULO II – DA PONTUAÇÃO.....	3º/12
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES.....	13

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer procedimentos e pontuação dos aspectos da carreira para aplicação das Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-01).

Art. 2º Os aspectos da carreira previstos nas IG 30-01, a serem utilizados para a apuração da Quantificação do Mérito, somente serão considerados quando cadastrados em Banco de Dados do Departamento-Geral do Pessoal e respeitados os prazos para encerramento de alterações que forem regulados para cada processo seletivo em que for utilizada a Quantificação do Mérito.

Parágrafo único. O cadastro de dados e informações no Banco de Dados seguem Normas específicas baixadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

**CAPÍTULO II
DA PONTUAÇÃO**

Art. 3º Aos aspectos relativos ao Conceito e ao Comportamento, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I – Média ponderada de conceito, consideradas todas as fichas de avaliação existentes no Banco de Dados do DGP

- a) Até a avaliação correspondente ao ano de 2000
 - 1) Média dos atributos da ficha de avaliação multiplicada por 6;
 - 2) Média do desempenho funcional da ficha de avaliação multiplicada por..... 12.
- b) Da avaliação do ano de 2001 e seguintes
 - Média do desempenho funcional multiplicada por 18.

II – Comportamento, para subtenentes e sargentos

- a) Excepcional 6 pontos;
- b) Ótimo 3 pontos;
- c) Bom 1 ponto.

Art. 4º Às medalhas e condecorações recebidas durante a carreira serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

- a) Medalha de Sangue do Brasil..... 6 pontos;
- b) Ordem do Mérito Militar..... 4 pontos;
- c) Pacificador com Palma..... 4 pontos;
- d) Medalha do Pacificador 2 pontos;
- e) Medalha Militar, sendo computada somente a de maior valor:
 - Ouro 3 pontos;
 - Prata..... 2 pontos;
 - Bronze..... 1 ponto;
- f) Medalha Marechal Hermes, sendo computada somente a de maior valor:
 - Três coroas..... 3 pontos;

- Duas coroas..... 2 pontos;
- Uma coroa..... 1 ponto;
- Prata sem coroa, para oficiais do QAO, St e Sgt. 2 pontos;
- Bronze sem coroa, para oficiais do QAO, St e Sgt. 1 ponto.

Art. 5º Aos elogios de citação de mérito, somente após homologados pelo DGP conforme previsto nas IG 30-09, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

- a) Ação destacada em campanha, quando não tenha acarretado promoção por bravura..... 3 pontos.
- b) Ação destacada no cumprimento do dever, quando não tenha acarretado a concessão da Medalha do Pacificador com Palma 1,5 pontos.
- c) Ação meritória de caráter excepcional..... 0,75 pontos.

Art. 6º Aos cursos, concursos de habilitação de músico e habilitação em idioma serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - Cursos de formação ou graduação de militares de carreira:

- a) Formação de Oficiais, excetuado para os oficiais formados pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e os formados pela AMAN que venham a se graduar no IME nota final multiplicada por 1;
- b) Formação de Engenheiro Militar do IME nota de classificação final no IME multiplicada por 1;
- c) Graduação de Oficial Engenheiro Militar do IME para os oficiais oriundos da AMAN..... nota de classificação final no IME multiplicada por 1;
- d) Formação de Sargentos, excetuados os que venham a concluir curso de formação de oficiais de carreira nota final multiplicada por 2.

II - Curso de especialização ou de extensão, realizado pelo Sistema de Ensino do Exército, computando-se somente um curso 1 ponto.

III - Curso de aperfeiçoamento realizado pelo Sistema de Ensino do Exército:

- a) de aperfeiçoamento de oficiais, excetuado para os oficiais do Serviço de Saúde nota final multiplicada por 2;
- b) de aperfeiçoamento de oficiais para Oficiais Médicos ...nota final multiplicada por 1;
- c) de aperfeiçoamento militar.....nota final multiplicada por 1;
- d) de aperfeiçoamento de sargentos, excetuados os que venham a concluir curso de formação de oficiais de carreira..... nota final multiplicada por 4.

IV – Aprovação em Concurso para habilitação de Músico, computados cumulativamente:

- a) Concurso para habilitação à promoção a 2ºSgt Músico nota multiplicada por 1;
- b) Concurso para habilitação à promoção a 1ºSgt Músico nota multiplicada por 2;
- c) Concurso para habilitação à Mestre de Música nota multiplicada por 3.

V - Habilitação em idioma estrangeiro.

- Habilitação em idioma estrangeiro obtida de acordo com as Normas para Habilitação em Idioma Estrangeiro, computados até 2 (dois) idiomas 1 ponto por idioma.

VI- De Altos Estudos Militares:

- Cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM), de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (CCEMS/Int) e para Oficiais Médicos (CCEMS/Med) e de Direção e Estado-Maior para Engenheiros Militares (CDEM).....nota final multiplicada por 4.

VII - De educação básica, nível médio, para subtenentes e sargentos, ministrado por estabelecimento de ensino civil nacional reconhecido (somente um curso)..... 2 pontos.

VIII - De educação superior, para oficiais do QEM, QCO e Saúde, ministrado por estabelecimento de ensino civil ou militar, nacional ou estrangeiro, reconhecido, computando-se pontos por conclusão aprovado ou apto somente o curso de maior pontuação.

a) Pós-graduação, strictu sensu, de mestrado 2 pontos;

b) Pós-graduação, strictu sensu, de doutorado 5 pontos.

IX – Curso de extensão ou de especialização, exceto os de mestrado e doutorado, ministrado por estabelecimento de ensino civil nacional reconhecido, computando-se somente um curso..... 0,25 ponto.

Parágrafo único. Para os oficiais superiores do QEM, Dentistas e Farmacêuticos que não realizaram curso de aperfeiçoamento da EsAO, será considerada como grau de curso de aperfeiçoamento militar: a nota de classificação final no IME multiplicada por 1(um) para os integrantes do QEM e a de conclusão dos cursos de formação de oficiais da EsSEx multiplicada por 1 (um) para Dentistas e Farmacêuticos.

Art. 7º Aos trabalhos individuais, quando julgados trabalhos úteis pelo EME, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - Sobre assunto profissional de interesse militar, até o máximo de 2 pontos.

Menção MB 1 ponto;

Menção B 0,5 ponto.

II - Sobre assunto de cultura geral ou científico relacionado com a profissão militar, até o máximo de 1 ponto.

Menção MB0,5 ponto;

Menção B0,25 ponto.

Art. 8º Ao TAF será atribuído um dos seguintes valores, considerado o melhor resultado nos últimos 12 meses:

a) Menção E 4 pontos;

b) Menção MB 3 pontos;

c) Menção B 2 pontos;

d) Menção R 1 ponto.

e) Apreciação suficiente (S), para os que já tenham completado 50 anos 4 pontos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, para o militar em missão no exterior, será considerado o melhor resultado obtido nos últimos doze meses anteriores à data em que o militar seguiu destino, permanecendo este resultado válido até seis meses após seu retorno ao Brasil, quando não houver registro de resultado melhor nesse período.

Art. 9º Ao TAT será atribuído um dos seguintes valores, considerado o melhor resultado dos últimos 18 meses:

Menção E	2 pontos;
Menção MB.....	1,5 ponto;
Menção B.....	1 ponto.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, para o militar em missão no exterior, será considerado o melhor resultado obtido nos últimos dezoito meses anteriores à data em que o militar seguiu destino, permanecendo este resultado válido até doze meses após seu retorno ao Brasil, quando não houver registro de resultado melhor nesse período.

§ 2º Não será computado o TAT para os integrantes do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx).

Art. 10. Ao tempo de serviço em situações diversas serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - Tempo de serviço após a formação, por ano ou fração maior do que 180 dias..... 1 ponto.

II - Tempo de serviço passado em Campanha, por semestre ou fração maior do que 90 dias 1 ponto.

III - Tempo de serviço passado no cumprimento de Missão de Paz, quando assim constar no ato de designação, exceto quando repatriado por deficiência no exercício do cargo ou conveniência da disciplina, por semestre ou fração superior a 90 dias 1 ponto.

IV- Vivência profissional até o máximo de 8 (oito) pontos, não sendo permitida a contagem simultânea:

a) de âmbito nacional para oficiais, exceto os do QAO, após cumprido o tempo mínimo inicial de 1 (um) ano, por Comando Militar de Área 2 pontos.

b) de âmbito regional para Of do QAO, St e Sgt, após cumprido o tempo mínimo inicial de 1(um) ano, por guarnição.....2 pontos.

c) na mesma sede, quando o militar for possuidor de habilitação crítica ou pertencer a Serviço, Quadro ou QMS cujo interesse do Exército seja o de maior permanência na mesma sede no exercício do cargo correspondente, após cumpridos os prazos que se seguem:

1) para oficiais, por período completo de 3 (três) anos2 pontos.

2) para praças, por período completo de 4 (quatro) anos2 pontos.

d) A vivência profissional na mesma sede será considerada para o pessoal que se segue:

1) do Serviço de Saúde;

2) dos Quadros de Engenheiros Militares e Complementar de Oficiais;

3) das qualificações militares de Músico, de Apoio à Saúde e as referentes à Aviação do

Exército;

4) especializado em Aviação do Exército, Forças Especiais ou Guerra Eletrônica, desde que no exercício de cargo que exija a habilitação e mediante informação do Comando Militar de Área ou Órgão de Direção Setorial enquadrante da OM do militar, a cada período completo de permanência.

§ 1º No caso de uma OM mudar de subordinação de Comando Militar de Área deverá ser observado o seguinte:

I – para o militar que esteja servindo na OM por ocasião da mudança, será computado o Comando Militar de Área ao qual estava a OM subordinada na data de sua apresentação pronto para o serviço;

II – para os militares que tenham servido anteriormente na OM, será mantido o cômputo do Comando Militar de Área ao qual a OM estava subordinada na época;

III – para os militares que já tenham servido na OM e vierem a servir na mesma após a mudança de subordinação, serão computados o Comando Militar de Área anterior e o atual.

§2º Para o músico, o tempo de serviço após a formação inicia-se na data de promoção a 3º Sgt Músico de Carreira ou à disposição de outro órgão em função de natureza não militar.

§3º Não será computado como vivência profissional o tempo passado pelo militar fora da Guarnição de sua OM, por prazo igual ou superior a 180 dias, como adido, agregado, à disposição de Órgão não integrante do Exército e no exercício de cargo ou função de natureza não militar.

§4º O tempo passado como aluno em curso ou estágio presencial não será computado para fins de quantificação do mérito.

Art. 11. Aos instrutores, auxiliares de instrutor e monitores serão atribuídos pontos positivos a cada ano letivo passado no exercício da função, até o limite máximo de 4,5 pontos, considerada toda a carreira do militar, conforme determinado a seguir:

I – Oficiais instrutores e auxiliares de instrutor, sendo permitido o máximo de 1,5 (um e meio) ponto em cada uma das Escolas, OM ou Cursos listados a seguir:

- a) AMAN, EsAO, ECEME e Estabelecimento de Ensino no Exterior..... 0,5 ponto;
- b) EsAEx, EsSEEx(exceto o instrutor não orgânico), EsSA, CFS Emergencial, EASA CIA/Sul, EsMB, EsIE, EsCom, EsPCEEx e CIAvEx,..... 0,4 ponto;
- c) CIPqdt/Curso FE, CIGS, EsEFEx, EsEqEx e EsACosAAe..... 0,3 ponto;
- d) IME, CEP, CIGE e EsIMEx 0,25 ponto;
- e) CM, CPOR e NPOR 0,2 ponto;
- f) EsSEEx, instrutor não orgânico nomeado pelo DGP0,1 ponto.

II - Subtenentes e sargentos instrutores de TG e monitores, sendo permitido o máximo de 1,5 (um e meio) ponto em cada uma das Escolas, OM ou Cursos listados a seguir:

- a) AMAN, ESA, CFS Emergencial, EASA, CIA Sul e EE no exterior..... 0,5 ponto;
- b) TG, EsAEx, EsSEEx, EsMB, EsIE, EsCom, CIAvEx e EsPCEEx 0,4 ponto;
- c) CIPqdt/Curso FE, CIGS, EsEFEx, EsEqEx e EsACosAAe..... 0,3 ponto;
- d) IME, CEP, CIGE e EsIMEx0,25 ponto;
- e) CM, CPOR e NPOR0,2 ponto.

§ 1º Caso o militar seja exonerado por necessidade do serviço e desligado antes de completar o ano letivo como instrutor/auxiliar de instrutor/monitor ou tenha se apresentado após o início do ano letivo, para um período de tempo superior a 180 dias efetivamente cumprido será computada a pontuação integral relativa a um ano de nomeação.

§ 2º No caso de instrutor ou monitor de CFS Emergencial, de Curso de Forças Especiais, de NPOR e da EsEFEx, quando não registrada essa situação na Ficha Individual do Militar, cabe à Diretoria de Movimentação (DMov) cabe examinar e decidir sobre o registro, devendo ser observado o seguinte:

I – ao militar cabe reunir a documentação necessária e apresentá-la ao seu Cmt OM, sendo obrigatório comprovar a sua nomeação e o período em que foi instrutor ou monitor (data de início e final) mediante apresentação de cópias de Boletim do escalão responsável pelo Curso publicados à época de sua realização;

II – à OM do militar cabe, após certificar-se da validade e veracidade da documentação, remeter a solicitação de registro à DMov e publicar esse encaminhamento em seu Boletim;

III – a DMov, após realizar ou determinar as auditorias que julgar necessárias, providenciará a publicação da decisão e registro, se for o caso, da situação de movimentação correspondente no Banco de Dados do DGP por intermédio do código correspondente ou de novo código, neste caso em coordenação com a Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal e Divisão de Informática do DGP.

Art. 12. Aos deméritos, serão atribuídos os seguintes pontos negativos, cumulativamente:

I – Menção I no TAT ou TAF ou não realização de TAF nos últimos 6 meses ou 12 meses para o TAT, exceto para o pessoal em missão no exterior 1 ponto.

II - Punições disciplinares

a) repreensão 1,5 ponto;

b) detenção 3 pontos;

c) prisão 6 pontos.

III - Condenação judicial transitada em julgado:

a) - crime doloso 10 pontos;

b) - contravenção penal 8 pontos;

c) - crime culposos 6 pontos.

IV – Condenação pelo TCU 6 pontos.

§ 1º À falta de registro de TAF ou de TAT nos períodos fixados no inciso I, será atribuído 1 ponto negativo.

§ 2º As punições canceladas até 31 de dezembro de 2000 não serão computadas e as canceladas após essa data serão desconsideradas no posto/graduação imediato àquele(a) em que ocorrer o cancelamento.

§ 3º As condenações judiciais, quando o militar infrator for indultado, reabilitado judicialmente ou tiver extinta a sua pena, terão os valores abaixo, a partir do posto/graduação imediato àquele(a) em que ocorrer uma dessas situações:

I – crime doloso 5 pontos;

II – contravenção penal 4 pontos;

III – crime culposos 3 pontos.

§ 4º Serão considerados apenas os deméritos ocorridos a partir da data de conclusão do curso de formação de oficial ou sargento de carreira ou da promoção a 3º Sargento Músico de carreira.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O processamento da pontuação de militares será realizado pelo DGP.

§ 1º À DAProm, no âmbito do DGP, cabe acompanhar e coordenar as atividades necessárias ao processamento da quantificação do mérito, realizar a divulgação do resultado, dirimir dúvidas, solicitar ao Órgão competente as providências quanto à atualização de registros e apresentar propostas para o aperfeiçoamento do processo.

§ 2º Aos militares deverá ser dado conhecimento, pela Internet ou Intranet, da pontuação obtida, por intermédio da Ficha de Quantificação do Mérito.

§ 3º O militar poderá requerer ao Chefe do DGP, por intermédio de sua OM, apresentando fatos e justificativas que fundamentem sua solicitação, a revisão da pontuação obtida.

§ 4º O Chefe do DGP, ou autoridade com delegação deste, após deferir ou não o requerimento recebido, mandará informar ao militar solicitante a sua decisão.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Não será computado, para efeito destas Instruções, o tempo:

I - que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II - passado em licença para tratar de interesse particular;

III - passado como subjuice;

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

V - decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado.

Art. 15. Os prazos previstos nestas Normas serão computados entre a data de apresentação pronto para o serviço e a de desligamento do militar, quando não for previsto de outra forma.

Parágrafo único. Quando for o caso de computar prazo em dias, este será contado dia a dia.

Art. 16. Todas as avaliações existentes em Banco de Dados no DGP serão consideradas.

Art. 17. Os valores previstos nestas IR deverão ter aproximação até milésimos.

Art. 18. As presentes IR aplicam-se exclusivamente aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.

ANEXO (QUADRORESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO) ÀS IR 30-30

ASPECTOS		UNIVERSOS			
		OF AMAN	OF QEM, QCO E Sv SAU	OF QAO e ST/SGT	
CONCEITO	Média dos Atributos da Parte A (todas as fichas de avaliação, até 2000) (Art. 3º, I)	M x 6	M x 6	M x 6	
	Média do Desempenho Funcional - (todas as fichas de avaliação, até 2000) (Art. 3º, I)	M x 12	M x 12	M x 12	
	Média do Desempenho Funcional - (todas as fichas de avaliação, a partir de 2001, inclusive)(Art 3º, I)	M x 18	M x 18	M x 18	
	Comportamento (para St e Sgt)(Art 3º, II)	Excepcional	-	-	6 Pt
Ótimo		3 Pt			
BOM		1 Pt			
Condecorações	Medalha de Sangue (Art. 4º, a)	6 Pt	6 Pt	6 Pt	
	OMM (Art 4º, b)	4 Pt	4 Pt	4 Pt	
	Pacificador c/Palma (Art. 4º, c)	4 Pt	4 Pt	4 Pt	
	Pacificador (Art. 4º, d)	2 Pt	2 Pt	2 Pt	
	Medalha Militar (a de maior valor) (Art. 4º, e)	Ouro	3 Pt	3 Pt	3 Pt
		Prata	2 Pt	2 Pt	2 Pt
		Bronze	1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Mal Hermes (a de maior valor) (Art. 4º, f)	Três Coroas	3 Pt	-	-
		Duas Coroas	2 Pt	-	-
		Uma Coroa	1 Pt	-	-
Prata		-	-	Pt 2	
	Bronze	-	-	Pt 1	
Elogios (IG 10-39)	Aç Dest em Campanha (Art. 5º, a)	3 Pt	3 Pt	3 Pt	
	Aç Dest no cumprimento do dever (Art 5º, b)	1,5 Pt	1,5 Pt	1,5 Pt	
	Aç Meritória de caráter excepcional (Art 5º, c)	0,75 Pt	0,75 Pt	0,75 Pt	
CURSOS, CONCURSO e IDIOMA (aprovado, apto ou nota)	Formação de oficiais, exceto o pessoal do QEM (Art 6º, I, a)	N x 1	N x 1	-	
	Formação de Oficial Engenheiro Militar no IME (Art 6º, I, b)	-	N x 1	-	
	Graduação de Engenheiro Militar no IME, para oficial oriundo da AMAN (Art. 6º, I, c)	-	N x 1	-	
	Formação de Sargento de Carreira (Art 6º, I, d)	-	-	N x 2	
	Curso de Especialização ou de Extensão (Art 6º, II)	1 Pt	1 Pt	1 Pt	
	CAO (Art 6º, III, a e b)	N x 2	N x 1 (Of Med)	-	
	CAM (Art 6º, III, c), só QEM e QCO	-	N x 1	-	
	Of Sp do QEM, Dentistas e Farmacêuticos sem curso de aperfeiçoamento da ESAO (Art 6º, parágrafo único)	-	N x 1	-	
	CAS (Art 6º, III, d)	-	-	N x 4	
	Habilitação a 2º Sgt Músico (Art 6º, IV, a)	-	-	N x 1	
	Habilitação a 1º Sgt Músico (Art 6º, IV, b)	-	-	N x 2	
	Habilitação a Mestre de Música (Art 6º, IV, c)	-	-	N x 3	
	Idioma Estrangeiro (Máximo: 2 Pts)(Art 6º, V)	1 Pt	1 Pt	1 Pt	
	CCEM, CCEMS/Int, CCEMS/Med e CDEM (Art 6º, VI)	N x 4	N x 4	-	
	Ensino Médio (Art 6º, VII)	-	-	1 Pt	
	Mestrado, para QEM, QCO e Sv Sau (Art 6º, VIII, a)	-	2 Pt	-	
Doutorado, para QEM, QCO e Sv Sau (Art 6º, VIII, b)	-	5 Pt	-		
Pós-graduação de especialização, exceto mestrado e doutorado (Art 6º, IX)	0,25 Pt	0,25 Pt	0,25 Pt		

ASPECTOS			UNIVERSOS		
			OF AMAN	OF QEM, QCO E Sv SAU	OF QAO e ST/SGT
TRABALHO ÚTIL	Ass Profissional (Máximo: 2 Pts) (Art 7º, I)	Menção: MB	1 Pt	1 Pt	1 Pt
		Menção: B	0,5 Pt	0,5 Pt	0,5 Pt
	Ass Cultural/Científico (Máximo 1 Pt)(Art 7º, II)	Menção: MB	0,5 Pt	0,5 Pt	0,5 Pt
		Menção: B	0,25 Pt	0,25 Pt	0,25 Pt
TAF	Maiores de 50 anos (Art 8º, e)	Suficiente	4 Pt	4 Pt	4 Pt
		Menção: E	4 Pt	4 Pt	4 Pt
	O melhor resultado dos últimos 12 meses (Art 8º)	Menção: MB	3 Pt	3 Pt	3 Pt
		Menção: B	2 Pt	2 Pt	2 Pt
TAT	O melhor dos últimos 18 meses (Art 9º)	Menção: E	2 Pt	2 Pt	2 Pt
		Menção: MB	1,5 Pt	1,5 Pt	1,5 Pt
		Menção: B	1 Pt	1 Pt	1 Pt
Tempo de Serviço em Situações Diversas	Tempo de Serviço após a formação. Por ano ou fração superior a 180 dias (Art 10, I)		1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Campanha ou Missão de Paz. Por semestre ou fração superior a 90 dias (Art 10, II e III)		1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Vivência profissional de âmbito nacional, por Comando Militar de Área (Art 10, IV, a)		2 Pt	2 Pt	-
	Vivência regional profissional de âmbito regional, por guarnição (Art 10, IV, b)		-	-	2 Pt
	Vivência profissional na mesma sede para o pessoal relacionado no Art 10, IV, letras c e d, pontos por período		2 Pt	2 Pt	2 Pt
Instrutor e auxiliar de instrutor.	AMAN, EsAO, ECEME e EE no Exterior (Art 11, I, a). Por ano letivo		0,5 Pt	0,5 Pt	0,5 Pt
	EsAEx, EsSA, CFS emergencial, EASA, Cia/Sul, EsMB, EsIE, EsCom, EsPCEEx, CIAvEx e EsSEX exceto o instrutor não orgânico (Art 11, I, b). Por ano letivo		0,4 Pt	0,4 Pt	0,4 Pt
	CIPqdt/Curso FE, CIGS, EsEFEx, EsEqEx e EsACosAAe (Art 11, I, c). Por ano letivo		0,3 Pt	0,3 Pt	0,3 Pt
	IME, CEP, CIGE e EsIMEx (Art 11, I, d) Por ano letivo		0,25 Pt	0,25 Pt	0,25 Pt
	CM, CPOR e NPOR (Art 11, I, e). Por ano letivo		0,2 Pt	0,2 Pt	0,2 Pt
	EsSEX, instrutor não orgânico (Art 11, I, f). Por ano letivo			0,1 Pt	0,1 Pt
Instrutor de TG e monitor.	AMAN, ESA, CFS emergencial, EASA, CIA Sul e EE no exterior (Art 11, II, a). Por ano letivo				0,5 Pt
	TG, EsAEx, EsSEX, EsMB, EsIE, EsCom, EsPCEEx e CIAvEx (Art 11, II, b). Por ano letivo				0,4 Pt
	CIPqdt/Curso FE, CIGS, EsEFEx, EsEqEx e EsACosAAe (Art 11, II, c). Por ano letivo				0,3 Pt
	IME, CEP, CIGE e EsIMEx (Art 11, II, d) Por ano letivo				0,25 Pt
	CM, CPOR e NPOR (Art 11, II, e). Por ano letivo				0,2 Pt

DEMÉRITOS (PONTOS NEGATIVOS)

1. TAF ou TAT (ART 12, I)

- Menção I 1 ponto negativo;
- Não realização ou falta de registro de resultado de TAF nos últimos 6 meses (exceto pessoal no exterior)..... 1 ponto negativo;
- Não realização ou falta de registro de resultado de TAT nos últimos 12 meses (exceto pessoal no exterior)..... 1 ponto negativo.

2. PUNIÇÕES DISCIPLINARES (Art 12, II e § 1º e 2º)

De oficiais, subtenentes e sargentos:

- repreensão 1,5 ponto negativo;
- detenção 3 pontos negativos;
- prisão 6 pontos negativos.

3. CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (Art 12, III, e § 2º e 3º)

- crime doloso..... 10 pontos negativos;
- contravenção penal..... 8 pontos negativos;
- crime culposos..... 6 pontos negativos.

4. CONDENAÇÕES JUDICIAIS, OBJETO DE INDULTO, REABILITAÇÃO OU EXTINÇÃO DE PENA, A PARTIR DO POSTO/GRADUAÇÃO EM QUE OCORRERA SITUAÇÃO (Art 12, § 4º)

- crime doloso..... 5 pontos negativos;
- contravenção penal..... 4 pontos negativos;
- crime culposos..... 3 pontos negativos.

5. CONDENAÇÃO PELO TCU (Art 12, IV) 6 pontos negativos.

PORTARIA Nº 117-DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Delega Competência no âmbito do DGP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe conferem o item 6 do art. 2º e o art. 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976 e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto 83.937, de 06 de Setembro de 1979 e na Portaria nº 441, do Comandante do Exército, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos às autoridades que se seguem:

I - aos Diretores de Avaliação e Promoções, de Inativos e Pensionistas, de Movimentação, de Serviço Militar, de Saúde e de Assistência Social:

a) assinatura de correspondência que transmita decisão, solicitação ou informação do Chefe do DGP às OM, quando se tratar de assunto considerado rotineiro ou que interesse ao processo decisório;

b) assinatura dos respectivos aditamentos ao Boletim do DGP e remessa para consolidação, de acordo com as Normas Gerais de Ação do DGP;

c) concessão de permissão às praças subordinadas para inscreverem-se em concurso de admissão a cargo civil, a outra Força Armada ou a Força Auxiliar;

d) concessão ou revogação de Licença Especial (LE), Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), de Licença Maternidade (LM), de Licença Adoção (LA) e de Licença Paternidade (LP), para militares subordinados, de acordo com as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).

II - aos Chefes da Assessoria, da Divisão de Planejamento Administrativo e da Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal, exceto quando relacionados a oficial-general:

a) assinatura de correspondência que transmita decisão, solicitação ou informação do Chefe ou Vice-Chefe do DGP às OM, quando se tratar de assunto considerado rotineiro ou que interesse ao processo decisório;

b) publicação em Boletim de documento ou despacho emitido pelo Chefe ou Vice-Chefe do DGP, quando a ordem para publicação constar do mesmo;

c) solicitação de informações necessárias para fundamentar estudos em desenvolvimento sob sua responsabilidade;

d) comunicação aos interessados sobre decisão do Chefe ou Vice-Chefe do DGP.

III - Diretor de Avaliação e Promoções:

a) alteração de data de praça de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira;

b) assinatura de carta-patente de oficiais intermediários e subalternos.

IV - Diretor de Inativos e Pensionistas:

a) processos relativos à inatividade remunerada de militares;

b) encaminhamento de processos de amparo do Estado de ex-combatentes.

V - Diretor de Movimentação:

a) Despacho em requerimentos de oficiais e praças, nos quais sejam solicitadas:

1) movimentação por motivo de saúde, conforme o previsto no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças (R - 50), Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças (IG 10-02) e Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças (IR 30-31), propondo ao Chefe do DGP, quando for o caso, que a referida movimentação seja por interesse do serviço;

2) retificação ou anulação de movimentação, por motivo de saúde, conforme o previsto nas IG10-02 e IR30-31;

3) movimentação por interesse próprio.

b) nomeação de professor do Magistério do Exército.

VI - Diretor de Serviço Militar:

a) Publicação, no Boletim do Departamento, de assuntos relacionados com:

1) transferência de atiradores de Tiros-de-guerra, entre Comandos Militares de Área;

2) eximidos do Serviço Militar;

3) Normas Técnicas do Serviço de Identificação e solução de consultas técnicas sobre identificação;

4) autorização para convocação e prorrogação de tempo de serviço de oficiais temporários;

b) planejamento de recursos financeiros de Serviço Militar;

c) situação militar de brasileiros residentes no exterior.

VII - Diretoria de Assistência Social:

Estabelecimento de critérios de negociação para celebração ou rescisão de contratos com Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas RM.

VIII - Grande Comando:

Nomear, reconduzir e exonerar Comandante de Pelotão de Polícia do Exército Independente enquadrado pelo Grande Comando, informando à DMov para registro.

Art. 2º Subdelegar competência para expedir atos administrativos às autoridades que se seguem:

I - aos Diretores de Avaliação e Promoções, de Inativos e Pensionistas, de Movimentação, de Serviço Militar, de Saúde e de Assistência Social:

a) autorização para aspirante-a-oficial, subordinado, contrair matrimônio, de acordo com o prescrito no § 1º, do Art. 144., da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

b) autorização para o casamento de militar da ativa, subordinado, com estrangeiro(a);

c) autorização para gozo, no exterior, de licença, férias e dispensa do serviço, para militares subordinados, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional.

II - Diretor de Avaliação e Promoções:

- a) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 Out 56, e de praças de carreira;
- b) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em Quadro de Acesso;
- c) promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário de carreira das Armas, Quadros e Serviços;
- d) promoção de oficiais temporários;
- e) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAO (CP/QAO);
- f) elaboração e aprovação dos QA para promoção no QAO e dos QA de subtenentes para ingresso nesse Quadro, de acordo com a legislação vigente;
- g) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão, em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente;
- h) organização da lista da ordem de antiguidade do almanaque de oficiais e praças.

III - Diretor de Inativos e Pensionistas:

- a) despacho ou decisão final, em grau de recurso ou reconsideração de ato, em requerimento de solicitação de Certidão de Tempo de Serviço Militar para fim de amparo na Lei Nº 5315, de 12 de setembro de 1967;
- b) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;
- c) exclusão de oficiais, subalternos e intermediários, da 1ª Classe da Reserva (R/1) do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE);
- d) passagem de praça para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);
- e) amparo do Estado a reservistas e isentos;
- f) amparo de praças, mediante reforma e melhoria de reforma;
- g) cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado, referentes a capitães, oficiais subalternos e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas especiais;
- h) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de militar da reserva remunerada ou reformados;
- i) reforma de oficiais superiores da reserva;
- j) concessão de ato assecuratório de pensão militar, melhoria de reforma e retificação de proventos a oficiais superiores;
- l) expedição de apostilas para corrigir inexatidões em portarias referentes a oficiais, praças e pensionistas, desde que facilmente comprováveis e que não afetem a substância dos atos originais;
- m) emissão de Apostila de Revisão de Proventos Civil;
- n) encaminhamento de processos de amparo do Estado a ex-combatentes, quando a pretensão corresponder ao Sistema de Pessoal Civil;
- o) adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos art. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

IV - Diretor de Movimentação:

- a) designação, prorrogação e dispensa do serviço ativo de militares da reserva, de acordo com o prescrito na legislação em vigor, exceto oficiais-generais;
- b) designação, permanência e exoneração de instrutores de Tiros-de-Guerra;
- c) autorização para nomeação ou admissão de praças para cargo ou emprego público, conforme previsto no art. 98, § 3º, alínea b), do Estatuto dos Militares;
- d) passagem de militar à disposição do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e das demais Confederações de Desportos, para participar de treinamentos e/ou competições, no País ou no exterior, sem qualquer ônus para a Força, nos termos da legislação vigente;
- e) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, Capitães, oficiais subalternos, e Subtenentes e Sargentos, exceto os do Quadro Especial;
- f) movimentação, de acordo com a legislação em vigor, de Sargentos do Quadro Especial, de Cabos, Soldados e Taifeiros para organizações não subordinadas ao Comando do Exército, excluídas as movimentações no âmbito do Comando Militar do Planalto;
- g) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;
- h) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano aprovado.

V - Diretor de Serviço Militar:

- a) prorrogação de tempo de serviço de praças temporárias;
- b) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com as Diretrizes do EME;
- c) divisão territorial de área sob jurisdição de Circunscrição de Serviço Militar para fins de serviço militar;
- d) publicação anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;
- e) elaboração anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação e ao Plano de Licenciamento do Contingente Incorporado;
- f) despacho, obedecidas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, da demissão de capitães e oficiais subalternos.

VI - Diretoria de Saúde:

- a) manter atualizado, mediante informações recebidas das Regiões Militares, um cadastro de OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento;
- b) inclusão e exclusão dos militares do Cadastro de Pessoal dos operadores de aparelhos de Raios-X e/ou substâncias radioativas.

VII - Regiões Militares:

a) realização de todas as fases dos Contratos com Organizações Civis de Saúde (OCS) e Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), observados os critérios de negociação estabelecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal e os aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e contábeis previstos na legislação que se segue:

- 1) Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993 – Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- 2) Decreto nº 92.512, de 02 Abr 1986 – Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes, publicado no BE 14, de 04 Abr 1986;

3) Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

4) Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03);

5) Instruções Reguladoras do Sistema de Assistência Médico-odonto-hospitalar aos Beneficiários do FUSEx;

b) realização dos atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, referentes a:

1) concessão de Pensão Civil, Emissão de Título de Pensão Civil e de Apostila de Revisão de Pensão Civil, em todas as suas fases;

2) licença para a prestação do serviço militar, licença para capacitação e afastamento para o exercício de mandato eletivo.

VIII - Comandantes, Diretores e Chefes de OM:

a) expedição de atos, no que concerne aos servidores civis, relativos à concessão e cessação da Gratificação de Periculosidade e Insalubridade, Adicional de Irradiação Ionizante e Gratificação por Atividades com Raios-X ou Substâncias Radioativas, bem como a manutenção atualizada do Cadastro de Operadores desses equipamentos, de acordo com a legislação em vigor;

b) expedição de atos relativos à concessão e cessação da gratificação de Raios-X de que tratam a Lei nº 8.270, de 12 de dezembro de 1991 e o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978).

Art. 3º Revogar as Notas nº 003-A/1.6-DGP, de 15 de abril de 1999, publicada no Bol DGP nº 16, de 22 de abril de 1999 e nº 018/Asse-DGP, de 21 de setembro de 2000, publicada no Bol DGP nº 39, de 27 de setembro de 2000.

PORTARIA Nº 120-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Constitui a Comissão de Informações sobre Anistia com o propósito de prestar as informações requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme disposto no Art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº 550, de 29 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar os componentes da Comissão de Informações sobre Anistia (CIA) encarregada de prestar as informações que forem requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme o disposto no Art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001:

Presidente: Gen Ex ALCEDIR PEREIRA LOPES, Ch DGP.

Vice- Presidente: Gen Bda ANTONIO JOÃO MULATINHO MOISÉS, Diretor de Inativos e Pensionistas.

Membros:

- Cel Art QEMA OMAR ANTONIO KRISTOSCHEK, da DIP;
- Cel Cav QEMA NESTOR DA SILVA FILHO, do DGP;
- Cel Inf PEDRO EUGÊNIO BERTON, da D Mov;
- Cel Inf QEMA JOÃO CARLOS SEVERO SAMPAIO, do DGP;
- Cel Inf HUMBERTO PIRES COSTA, da DIP;
- Cel Inf QEMA RICARDO ALMEIDA PINTO, do DGP;
- Cel Inf CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA CUNHA, da DSM;

- Cel Inf QEMA OSVALDO MONTEIRO DA SILVA, da DAS;
- Dra LOURDES DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LINO DUARTE, da Asse Jur/DGP;
- Ten Cel Cav BAYARD GARCIA CARVALHO, da DAS;
- Ten Cel Art TIBIRIÇÁ RIBAS, da DIP;
- Ten Cel Inf ÁLVARO PLÁCIDO CRUZ FERREIRA LIMA, da D Prom;
- Ten Cel Inf QEMA JESUÍNO JOSEDE BRITO NETO, do DGP;
- Maj Inf ANTÔNIO OLIVEIRADA SILVA, da D Prom; e
- Maj Eng DOMINGOS SÁVIO DIAS BRAGA, da D Prom.

Art.2º Designar, autorizado pelo Cmt Ex, o Cel Inf QEMA MANOEL SORIANO NETO, Ch C Doc Ex, para assessor especial da Comissão.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 101-DGP, de 13 de Novembro de 2001.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 121-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial General.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria N° 550, de 29 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar o Gen Div CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO UCHÔA DE MOURA para presidir a Comissão de Informações sobre Anistia, no período de 21 de Dez de 2001 a 11 de Jan de 2002.

Art. 2º Designar o Gen Bda JOSÉ CHUQUER RODRIGUES para exercer a função de vice-presidente da Comissão de Informações sobre Anistia, no período de 04 de Jan de 2002 a 31 de Jan de 2002.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 122-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Diretrizes Gerais para as Comemorações dos Santos Padroeiros das Armas, Quadros e Serviços do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr 149, de 12 de março de 1999, e de acordo com o que lhe confere o item 3) do artigo 2º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto Nr 78.724, de 12 de novembro de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para as Comemorações dos Santos Padroeiros das Armas, Quadros e Serviços do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 065, de 16 de Julho de 2001.

DIRETRIZES GERAIS PARA AS COMEMORAÇÕES DOS SANTOS PADROEIROS DAS ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Orientar os Capelães para que, dentro do Quadro de Atividades Anuais dos GCMdo e das GU, respeitando-se a liberdade religiosa, comemorem com o Culto que lhes é devido os Santos Padroeiros das Armas, Quadros e Serviços.

2. DIRETRIZES

Seguindo as tradições já incorporadas, há alguns anos, pelo Exército Brasileiro e aprovadas pela autoridade religiosa competente, ficam estabelecidos os Santos Padroeiros das Armas, Quadros e Serviços e as datas de suas comemorações nas Capelarias do Exército Brasileiro, para os adeptos do Catolicismo:

a) Exército Brasileiro

Imaculada Conceição - 08 de dezembro

b) Armas

Infantaria - Santo Inácio de Loyola - 31 de julho

Cavalaria - São Jorge - 23 de abril

Artilharia - Santa Bárbara - 04 de dezembro

Engenharia - São Francisco de Assis - 04 de outubro

Comunicações - São Gabriel – Arcanjo - 29 de setembro

c) Quadros

Material Bélico - Santo Elói - 01 de dezembro

Complementar de Oficiais – Santo Antônio – 13 de junho

Auxiliar de Oficiais – São Cláudio – 07 de junho

Engenheiros Militares – São Francisco de Assis – 04 de outubro

d) Serviços

Saúde - São Camilo de Lélis - 14 de julho

Intendência - São Cândido - 22 de setembro

SAREx - São João de Capistrano - 23 de outubro

e) Outros

Grandes Comandos, Estados-Maiores e Pára-quedaistas - São Miguel – Arcanjo - 29 de setembro

Escolas Militares e União Católica dos Militares - São Maurício - 22 de setembro

Combatentes de Montanha – São Judas Tadeu – 28 de outubro

Batalhões de Caçadores - Santo Eustáquio - 20 de setembro

Bandas Militares - Santa Cecília - 22 de novembro

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Recomenda-se que as capelarias incluam na suas programações anuais as celebrações litúrgicas dos Santos Padroeiros, no âmbito das OM, diretamente relacionadas com as Armas, Quadros e Serviços.

b. Nas datas estabelecidas para as festividades dos Santos Padroeiros deverão ser apresentados uma breve síntese de sua vida e os motivos pelos quais aquele Santo foi escolhido.

NOTA DE CORREÇÃO – DGP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército, aprovada pela Portaria N° 105, de 07 de Novembro de

2001, Publicada no BE N° 07, de 08 de Novembro de 2001 e Republicada no BE N° 49, de 07 de Dezembro de 2001

1. No cabeçalho da Portaria e no Anexo "A".

- onde se lê: "Diretoria de Avaliação e Promoções";

- leia-se: "Diretoria de Promoções".

2. No parágrafo único e caput do artigo 9° e no 10:

- onde se lê: "D A Prom";

- leia-se: "D Prom".

3. A Presente nota tem validade até 31 de Dez de 2001.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA N° 021- D LOG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Classifica armas e munições como de uso restrito.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - e de acordo com o previsto no item 4. da alínea l) do inciso VII do art. 1º da Portaria nº 441, do Comandante do Exército, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Classificar as seguintes armas, e suas munições, como de uso restrito, por possuírem características que as contra-indicam para emprego diferente do militar ou do policial:

I - carabinas calibres .30M1 e .40 S&W;

II - metralhadora de Mão P90 calibre 5,7x28mm; e

III - pistola Five-Seven calibre 5,7x28mm.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, "ex officio", do cargo de Oficial do seu Gabinete, a contar de 10 de dezembro de 2001, o 2º Ten QAO PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, a contar de 11 de dezembro de 2001, o General-de-Brigada Médico **DINO GARCIA ABREU**.

PORTARIA Nº 656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reversão de Oficiais-Generais ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 Set 98, e de acordo com o art. 86 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

REVERTER,

ao respectivo Quadro, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Brigada Combatente ELTON GEYER RODRIGUES;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ LUIZ HALLEY; e
- General-de-Brigada Combatente CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO.

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Prorrogar, por mais 11(onze) dias, a missão do Cel QEM-Mec Auto HAROLDO LEITE RIBEIRO, do D Log e do Cap QEM-Mec Armt LUCIANO VASCONCELOS ROCHA, do C Pr M, designados pela Portaria do Comandante do Exército nº 601, de 21 de novembro de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão continua sendo enquadrada como inopinada, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e a prorrogação não acarretará qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

XIV Campeonato Mundial Militar de Hipismo do CISM, a ser realizado na cidade de Quillota – Chile – Designação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para integrarem a Delegação do Exército que participará do XIV Campeonato Mundial Militar de Hipismo do CISM, a ser realizado na cidade de Quillota - Chile, no período de 02 a 11 de fevereiro de 2002:

- Cel R/1 PÉRICLES DE SOUZA CAVALCANTI;
- Cel R/1 SALIM NIGRI;

- Ten Cel LUIZ FERNANDO VIANNA NORONHA, da EsEqEx;
- Cap ANTÔNIO MARCOS SALES MOURA, do 1º R C Mec;
- Cap MOACIR DOS SANTOS MENEZES, do 3º R C Gd;
- Cap JEFERSON SGNAOLIN MOREIRA, da AMAN;
- 1º Ten JOSÉ ROBERTO PINHO DE ANDRADE LIMA, do R Es C;
- Subten JAIR GOMES DA SILVA, do 1º R C Gd; e
- 2º Sgt PAULO SERGIO COSTA MOREIRA, do 1º R C Gd.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficiais do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Int HELCIO DE FREITAS MARTINS;
- Ten Cel Inf MARCIO SILVEIRA BARBOSA; e
- Maj Inf JOSÉ EDUARDO PEREIRA.

PORTARIA Nº 661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel Com HELIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", do cargo de Oficial do seu Gabinete, a contar de 10 de dezembro de 2001, o 1º Ten QCO EDNILSON PIRES.

PORTARIA Nº 666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO ALESSANDRO DE SA BARBOSA.

PORTARIA Nº 667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “ a pedido”, sem indenização.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com a delegação de competência constante do Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 115, inciso I, e o Art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, sem indenização para o Exército, a contar desta data, ao Maj QEM (026806862-4) **ROMERO REIS** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exercício “ASSO” 2002 (Atv X02/039), em Enkoping / Suécia – Designação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do Exercício “ASSO” 2002 (Atv X02/039), em Enkoping / Suécia, no período de 21 a 27 de fevereiro de 2002:

Cel Inf **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**, do E M E;

Cel Inf **MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO**, do 39º B I L;

Ten Cel Inf **EZEQUIEL BEZERRA IZAIAS DE MACEDO**, do C O Ter;

Ten Cel Com **ALESSANDRO POMPÊU COÊLHO**, do E M E;

Maj Art **MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM**, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv).

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Viagem de acompanhamento da substituição do contingente do Exército Brasileiro na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória da Nações Unidas no Timor Leste(UNTAET)-
Designação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para viagem de acompanhamento da substituição do contingente do Exército Brasileiro na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória da Nações Unidas no Timor Leste(UNTAET), no período de 03 a 13 de janeiro de 2002:

Ten Cel Inf CLOVIS SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, do COTer;

Maj Art JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, do EME;

Maj Art WASHINGTON BRANDÃO VASCONCELOS JUNIOR; do CEP

1º Ten Inf GENIVALDO NUNES BARBOSA DA COSTA, do BPEB;

1º Ten QCO-Cont FABIANO TORRES JUNIOR; do Cmdo da 1ª RM; e

1º Sgt Cav JORGE URUBITAN BRASIL RODRIGUES, da Cia Cmdo da 1ª RM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro referente diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, em conformidade com o disposto no Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 559, de 31 de outubro de 2001, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Divisão CYRO LEONARDO DE ALBUQUERQUE da função de Membro Titular do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE), como representante do Exército;

o General-de-Brigada MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO da função de Membro Suplente do Conselho de Administração da FHE;

o Sr HÉRCULES ANTÔNIO XAVIER da função de Membro Suplente do Conselho de Administração da FHE, como representante do Banco do Brasil S/A;

o Coronel de Infantaria RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES da função de Membro Suplente do Conselho de Administração da FHE; e

2 - NOMEAR

o General-de-Divisão CYRO LEONARDO DE ALBUQUERQUE para a função de Membro Titular do Conselho de Administração da FHE, como representante do Comandante do Exército;

o Sr HÉRCULES ANTÔNIO XAVIER para a função de Membro Titular do Conselho de Administração da FHE.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 119-DGP/DSM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “ a pedido”, sem indenização.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante da letra f) do Nº II do Art 2º da Portaria Cmt Ex Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo do Exército, “ a pedido”, sem indenização, a contar de 30 de novembro de 2001, à Cap QCO (062321264-4) RITA DE CASSIA FARIA ROBERTSON, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 123-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Exército Boliviano.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:


Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º.”, inciso VII, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “a)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Brigadier Mayor (485787 LP) EDGAR ARIEL DIAZ ANDIA, por haver concluído em 1º lugar em 09 de dezembro de 2001, com grau final 9,284 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E OITENTA E QUATRO), numa turma de 92 (NOVENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado no Colégio Militar “Coronel Gualberto Villaroel” do Exército da Bolívia.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército